



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 399

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Inexigibilidade	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 399

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.225/2021, DE 21/01/2021.

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais no Município de Rosana, devido a prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19), e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com esteio nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Decreto Estadual 64.862/2020.

Considerando que foi decretada Emergência em Saúde Pública no Município de Rosana, através do Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020 e estado de calamidade pública e financeira por meio do Decreto 3.140/2020 de 02/04/2020;

Considerando as medidas complementares instituídas através dos Decretos Municipais nº 3.133/2020 de 21/03/2020, 3.134 de 23/03/2020 e 3.137 de 30/03/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.131/2020, de 17/03/2020, que decretou a suspensão das aulas dos alunos da rede municipal por tempo indeterminado;

Considerando a necessidade de adotar medidas administrativas para dar continuidade às atividades de ensino na rede pública municipal, de forma não presencial.

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, que, alterando a redação do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, dispôs sobre a retomada gradual e opcional das aulas e atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19;

Considerando que o Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº

6341-DF, em seção virtual realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluído os Municípios;

Considerando a reunião do Comitê Temporário de Enfrentamento realizada no dia 19/01/2021, para tratar assunto sobre a retomada das aulas presenciais, optaram, de forma unânime, manter suspenso, por hora, as atividades escolares presenciais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogada a suspensão das atividades presenciais nas unidades públicas de ensino municipal e estadual, instituições privadas de ensino e associações vinculadas a atividades de ensino, de forma remota, com aulas não presenciais, até o dia 12 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - A possibilidade de retomada das aulas presenciais será reavaliada pelo Comitê Temporário de Enfrentamento, Prefeito Municipal e Secretaria de Educação, ao término do prazo previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 399

Página 3 de 3

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA E DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021.

Objeto: Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros pelo Município objetivando o atendimento de aproximadamente 113 (cento e treze) crianças na faixa etária de 0 (zero) meses a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na área da Educação, em período integral, voltada ao atendimento global dos atendidos, conforme Plano de Trabalho integrante do presente.

DA JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1008/2008, de 24/04/2008, 1426/2014, de 09/05/2014, 1440/2014, de 01/07/2014, 1472/2015, de 24/07/2015, 1503/2016, de 22/06/2016, 1530/2017, de 22/06/2017, 1604/2018, de 21/06/2018, 1620/2018, de 06/12/2018, 1643/2019, de 02/08/2019, 1660/2019, de 11/10/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à Creche Joanna de Angelis; CONSIDERANDO que a Creche Joanna de Angelis, associação civil sem fins lucrativos, de natureza e com finalidade social, com larga experiência no Serviço de Proteção Social as crianças na faixa etária de 00 (zero) meses a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na área da Educação, em período integral, voltada ao desenvolvimento global dos atendidos, atuando na área há vários anos em nosso município, sendo incontroversa a importância social dos trabalhos desenvolvidos por referida instituição; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, exige em regra a realização de chamamento público como certame apto a selecionar organizações da sociedade civil que pretendam firmar parcerias envolvendo a transferência de recursos financeiros, porém ressalva nos arts. 30 e 31 as hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público,

de forma análoga à Lei de Licitações; CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica; CONSIDERANDO parecer técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no sentido da viabilidade de desenvolvimento do plano de trabalho de forma satisfatória a alcançar os objetivos desejados; CONSIDERANDO o parecer jurídico acostado aos autos datado de 10/01/2019; CONSIDERANDO que a Creche Joanna de Angelis possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades pretendidas na parceria; CONSIDERANDO que a Creche Joanna de Angelis preenche os requisitos dispostos no artigo 33 da Lei nº 13.019/14; SILVIO GABRIEL, Prefeito de Rosana, Estado de São Paulo, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, nos termos do Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração do Termo de Parceria para o repasse de subvenção a entidade CRECHE JOANNA DE ANGELIS. Publique-se. Rosana, 21 de janeiro de 2021. Silvio Gabriel – Prefeito.